



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **CLAYTON DE ALMEIDA CORREA**, matrícula nº **1314262-01**, CPF nº. 433.379.101-49, Analista em Organização e Finanças, Classe I, Padrão “A”, da Secretaria Municipal de Administração para a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – AGR, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Ivaneuma Barbosa Miranda**, matrícula n.º. 31798-02, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.826,27** (três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos); **Adicional de Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.913,13** (um mil novecentos e treze reais e treze centavos) e **Adicional de Titularidade 20%: R\$ 765,25** (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), nos termos dos Processos n.º.s 1.023.229-5/1996 e 6.717.241-8/2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Lourdes Gomes Fernandes**, matrícula n.º. **457701-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **17,21/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 17 anos, 02 meses e 15 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 623,35** (seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) mensais, nos termos do Processo n.º. 6.594.419-7/2016.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Silvânia Francisca dos Santos Lima**, matrícula n.º.181765-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.826,27** (três mil oitocentos vinte e seis reais e vinte e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 2.295,76** (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 1.147,88** (um mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 1.078.546-4/1997 e 6.720.319-4/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

*Concede **Progressão Vertical** no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia – SAM, à servidora que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispostos nos artigos 13 inciso II; 16 e 17, da Lei nº. 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como o contido no Processo 6.381.216-1/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia – **SAM**, para a servidora **NEILA MARIA NUNES SERRA**, matrícula nº 1089870--01, ocupante do cargo de *Assistente Administrativo*, passando-a do **nível III** para o **nível IV**, a partir de 04/11/2015, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

*Concede **Progressão Vertical** no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia – SAM, à servidora que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispostos nos artigos 13 inciso II; 16 e 17, da Lei nº. 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como o contido no Processo 3.729.400-4/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia – **SAM**, para a servidora **CHRISTIAN JOAQUINA DE SOUZA**, matrícula nº 659703-01, ocupante do cargo de *Agente de Apoio Administrativo*, passando-a do **nível II** para o **nível III**, a partir de 20/01/2014, permanecendo inalterada a referência em que se posiciona.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Concede **Progressão** à servidora de
Nível Superior que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000; Anexo VI, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008 e os artigos 12, 17 e 18, da Lei n.º 8.926, de 07 de julho de 2010, bem como as informações contidas no Processo nº 4.859.498-1/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **Progressão**, no Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Nível Superior, para a servidora **JANAINA ALVES BITTENCOURT**, matrícula nº 1087037-01, ocupante do cargo Analista em Organização e Finanças, **classe I**, para os padrões e datas indicados no quadro abaixo:

Padrão	A partir de:
D	02/06/2014
E	02/06/2015
F	02/06/2016

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

*Concede **Progressões Horizontais** às
Servidoras do Magistério que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos termos da **Decisão Judicial** transitada em julgado prolatada na *Ação de Revisão de Enquadramento c/c Obrigação de Fazer*, n.º 7092254.05.2011.8.09.0051, do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, considerando ainda o contido no processo nº 6.723.145-7/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas as **Progressões Horizontais** na carreira do cargo **Profissional de Educação**, para as *Referências/Padrões* e a partir das datas especificadas, nos termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, Lei 8.188 de 23 de setembro de 2003, com suas alterações, para as servidoras constantes do anexo único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3176/2016

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
1. Ana Cláudia M. de Oliveira Matrícula. 212482-01	01/02/1996	05	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO I
	01/02/1997	06	
	01/02/1998	07	
	01/02/1999	08	
	01/02/2000	09	
	05/08/2000	D	
	05/08/2001	E	
	30/09/2002	F	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	01/10/2002	F	
	01/09/2004	G	
	01/09/2006	H	
	01/09/2010	I	
	01/09/2012	J	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
2. Amir Aparecida de Oliveira Matrícula. 34711-02	21/08/1996	02	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO I
	21/08/1997	03	
	21/08/1998	04	
	21/08/1999	05	
	05/08/2000	C	
	01/04/2001	C	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	D	
	01/09/2004	E	
	01/09/2006	F	
	01/09/2008	G	
	01/09/2010	H	
	01/09/2012	I	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
3. Anália de Sousa L. Viana Matrícula. 318957-01	01/08/1996	01	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	01/08/1997	02	
	01/08/1998	03	
	01/08/1999	04	
	01/08/2000	05	
	05/08/2000	C	
	01/09/2001	D	
	01/09/2002	E	
	01/09/2006	F	
	01/09/2008	G	
	01/09/2010	H	
	01/09/2012	I	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
4. Cristiane Porfira de Miranda Matrícula. 236764-01	01/02/1996	03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I
	01/02/1997	04	
	01/02/1998	05	
	01/02/1999	06	
	01/02/2000	07	
	05/08/2000	C	
	05/08/2001	D	
	01/09/2002	E	
	01/09/2004	F	
	01/09/2006	G	
	01/10/2006	G	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	01/09/2008	H	
	01/09/2010	I	
	01/09/2012	J	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
5. Elina Alves Matrícula. 249726-01	01/02/1996	03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	01/02/1997	04	
	01/02/1998	05	
	01/02/1999	06	
	01/02/2000	07	
	05/08/2000	C	
	05/08/2001	D	
	05/08/2002	E	
	01/09/2006	F	
	01/09/2010	G	
	01/09/2012	H	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
6. Eva Carvalho da Silva Matrícula. 224669-01	01/02/1996	05	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I
	01/02/1997	06	
	01/02/1998	07	
	01/02/1999	08	
	01/02/2000	09	
	05/08/2000	D	
	05/08/2001	E	
	01/10/2002	F	
	01/09/2004	G	
	01/09/2006	H	
	01/09/2008	I	
	01/09/2010	J	
	01/09/2012	K	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
7. Francisca de Souza Matrícula. 42439-01	01/02/1996	29	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO I
	01/02/1997	30	
	01/02/1998	31	
	01/02/1999	32	
	01/02/2000	33	
	05/08/2000	L	
	05/08/2001	M	
	01/09/2008	N	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
8. Jaqueline de Oliveira Peres Matrícula. 275654-01	10/02/1996	02	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	10/02/1997	03	
	10/02/1998	04	
	10/02/1999	05	
	10/02/2000	06	
	05/08/2000	C	
	05/08/2001	D	
	01/10/2002	E	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
9. Lécyc Carmo Cardoso Souza Matrícula. 236675-01	01/02/1996	03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I
	01/02/1997	04	
	01/02/1998	05	
	01/02/1999	06	
	01/02/2000	07	
	05/08/2000	C	
	05/08/2001	D	
	01/10/2003	D	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	01/09/2004	E	
	01/09/2006	F	
	01/09/2008	G	
	01/09/2010	H	
	01/09/2012	I	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
10. Maria Fernanda Gomes de Carvalho Barreto Matrícula. 188166-01	01/02/1996	11	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	01/02/1997	12	
	01/02/1998	13	
	01/02/1999	14	
	01/02/2000	15	
	05/08/2000	F	
	05/08/2001	G	
	01/10/2002	H	
	01/09/2004	I	
	01/09/2006	J	
	01/09/2008	K	
	01/09/2010	L	
	01/09/2012	M	

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
11. Roselene de Fátima M. Lima Matrícula. 192708-01	01/02/1996	11	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	01/02/1997	12	
	01/02/1998	13	
	01/02/1999	14	
	01/02/2000	15	
	05/08/2000	F	
	05/08/2001	G	
	01/10/2002	H	
	01/09/2004	I	
	01/09/2006	J	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
12. Vera Lúcia de Sousa Cardoso Fernandes Matrícula. 236306-01	01/02/1996	03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I
	01/02/1997	04	
	01/02/1998	05	
	01/02/1999	06	
	01/02/2000	07	
	05/08/2000	C	
	05/08/2001	D	
	01/10/2002	E	
	01/09/2004	F	
	01/09/2006	G	
	01/10/2006	G	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO II
	01/09/2008	H	
	01/09/2010	I	
	01/09/2012	J	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009; Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 061, de 07 de novembro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1.912.901-2/2001 e 6.509.017-1/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do desmembramento das glebas 01 e 02, com área total de 56.378,84m² (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e oito vírgula oitenta e quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, nesta Capital, de propriedade de Residencial Village Santa Rita LTDA - ME, objeto das matrículas nºs 181.981 e 181.982, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, lugar denominado **CHÁCARAS VILLAGE SANTA RITA**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 56.378,84m²
MATRÍCULA: 181.981

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M.1**, deste, segue confrontando com o Parque Santa Rita com azimute de 313°32'51" e distância de 156,47 m., até o vértice **M.2**; deste, segue confrontando com o lote 20 da quadra 5-A e Rua 14 com o azimute de 46°24'50" e distância de 80,25 m., até o marco **M.3**; deste, segue confrontando com a Rua 14 com azimute de 148°34'57" e distância de 35,67 m., até o vértice **M.4**; deste, segue confrontando com a Rua Antônio da Silva Espíndola com os seguintes azimutes e distâncias: Az. 47°59'19" – 56,24m., Az. 56°16' 30" – 81,16m., Az 68°35'55" – 130,41m. e Az. 66°06'04" – 9,91 m., passando pelos os vértices **M.5**, **M.6**, **M.7** e indo até o vértice **M.7A**; deste, segue confrontando com a Empresa Residencial Village Santa Rita LTDA-ME (Matrícula n.º181.982) no azimute de 148°39'35" e distância de 72,58 m., até o vértice **M.11**; deste, segue confrontando com o Córrego Capão Cumprido acima em um extensão de 326,08 m, até o vértice **M.1**, ponto inicial da descrição deste perímetro*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 20.000,00m²
MATRÍCULA: 181.982

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M.11**; deste, segue confrontando com a Empresa Residencial Village Santa Rita LTDA-ME (Matrícula n.º181.981) com azimute de 328°39'35" e distância de 72,58 m., até o vértice **M.7A**; deste, segue confrontando com a Rua Antônio da Silva Espíndola nos seguintes azimutes e distâncias: Az. 66°06'28" – 131,63 m e Az. 71°40'20" – 136,52 m, passando pelos os vértices **M.8** e indo até o vértice **M.9**; deste, segue confrontando com terras de Saulo Victoy e CIA Ltda no azimute de 143°13'57" e distância de 72,66 m. até o vértice **M.10**; deste, segue confrontando com o Córrego Capão Comprido acima em uma extensão de 286,40m até o vértice **M.11**, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (24 Chácaras)	24	35.522,75	96,983
SISTEMA VIÁRIO	-	1.105,07	3,017
ÁREA A PARCELAR	-	36.627,82	100,000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	01	19.751,02	-
ÁREA TOTAL	-	56.378,84	-

DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE nº	1A	ÁREA	489,89 m ²
	Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		18,65 m
	Fundo, confrontando com lote 20 da Qd. 05-A		27,41 m
	Lado direito, confrontando com lote 1-B		19,31 m
	Lado esquerdo confrontando com Rua 14		15,41 m
	Chanfro com a Rua 14 e Rua Antônio da Silva Espíndola		7,69 m

LOTE nº	1B	ÁREA	476,91 m ²
	Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,15 m
	Fundo, confrontando com lote 20 da Qd. 05-A		25,16 m
	Lado direito, confrontando com lote 1-C		18,62 m
	Lado esquerdo confrontando com lote 1-A		19,31 m

LOTE nº	1C	ÁREA	492,18 m ²
	Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		26,28 m
	Fundo, confrontando com lote 20 da Qd. 05-A		27,68 m
	Lado direito, confrontando com lote 2 da Qd. 05-A		17,91 m
	Lado esquerdo confrontando com lote 1-B		18,62 m

LOTE nº	02	ÁREA	8.916,85 m ²
	Área uso sustentável - AUS		5.548,21 m ²
	Área Preservação Permanente - APP		3.368,64 m ²



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		71,12+25,52	m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=70,58	m
Lado direito, confrontando com lote 03		103,87	m
Lado esquerdo confrontando com lote 01 da Qd. 05-A		87,56	m

LOTE nº 03	ÁREA	2.750,58	m²
Área uso sustentável - AUS		1.934,46	m²
Área Preservação Permanente - APP		816,12	m²
Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,25	m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=27,57	m
Lado direito, confrontando com lote 04		106,56	m
Lado esquerdo confrontando com lote 02		103,87	m

LOTE nº 04	ÁREA	2.619,31	m²
Área uso sustentável - AUS		1.899,53	m²
Área Preservação Permanente - APP		719,78	m²
Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		5,47+19,63	m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=23,74	m
Lado direito, confrontando com lote 05 e 06		106,66	m
Lado esquerdo confrontando com lote 03		106,56	m

LOTE nº 05	ÁREA	1.183,12	m²
Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		31,45	m
Fundo, confrontando com lote 06		32,19	m
Lado direito, confrontando com lote 06		35,20	m
Lado esquerdo confrontando com lote 04		40,03	m

LOTE nº 06	ÁREA	4.045,60	m²
Área uso sustentável - AUS		2.558,22	m²
Área Preservação Permanente - APP		1.487,38	m²
Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		18,98	m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=50,09	m
Lado direito, confrontando com lote 07		104,25	m
Lado esquerdo confrontando com lote 04 e 05		35,20+32,19+66,63	m

LOTE nº 07	ÁREA	2.649,62	m²
Área uso sustentável - AUS		1.885,63	m²
Área Preservação Permanente - APP		763,99	m²
Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		11,10+14,10	m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,61	m
Lado direito, confrontando com lote 08		107,55	m
Lado esquerdo confrontando com lote 06		104,25	m

LOTE nº 08	ÁREA	2.714,77	m²
Área uso sustentável - AUS		1.901,08	m²
Área Preservação Permanente - APP		813,69	m²
Frete para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,24	m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=26,10	m
Lado direito, confrontando com lote 09		106,19	m
Lado esquerdo confrontando com lote 07		107,55	m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

LOTE nº 09	ÁREA	2.558,65 m²
Área uso sustentável - AUS		1.825,78 m²
Área Preservação Permanente - APP		732,87 m²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,37 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=23,92 m
Lado direito, confrontando com lote 10		101,95 m
Lado esquerdo confrontando com lote 08		106,19 m

LOTE nº 10	ÁREA	2.507,19 m²
Área uso sustentável - AUS		1.660,98 m²
Área Preservação Permanente - APP		846,21 m²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,27 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=28,13 m
Lado direito, confrontando com lote 11		89,96 m
Lado esquerdo confrontando com lote 09		101,95 m

LOTE nº 11	ÁREA	2.072,48 m²
Área uso sustentável - AUS		1.307,94 m²
Área Preservação Permanente - APP		764,54 m²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,40 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=26,38 m
Lado direito, confrontando com lote 12		77,23 m
Lado esquerdo confrontando com lote 10		89,96 m

LOTE nº 12	ÁREA	1.796,62 m²
Área uso sustentável - AUS		1.078,45 m²
Área Preservação Permanente - APP		718,17 m²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		9,92+14,96 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=23,95 m
Lado direito, confrontando com lote 13		72,58 m
Lado esquerdo confrontando com lote 11		77,23 m

LOTE nº 13	ÁREA	1.815,15 m²
Área uso sustentável - AUS		1.073,58 m²
Área Preservação Permanente - APP		741,57 m²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,47 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=24,96 m
Lado direito, confrontando com lote 14		73,71 m
Lado esquerdo confrontando com lote 12		72,58 m

LOTE nº 14	ÁREA	1.883,12 m²
Área uso sustentável - AUS		1.099,03 m²
Área Preservação Permanente - APP		784,09 m²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,38 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,60 m
Lado direito, confrontando com lote 15		74,98 m
Lado esquerdo confrontando com lote 13		73,71 m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

LOTE nº 15	ÁREA	1.858,17 m ²
Área uso sustentável - AUS		1.085,75 m ²
Área Preservação Permanente - APP		772,42 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,30 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,31 m
Lado direito, confrontando com lote 16		71,77 m
Lado esquerdo confrontando com lote 14		74,98 m

LOTE nº 16	ÁREA	1.750,20 m ²
Área uso sustentável - AUS		1.085,75 m ²
Área Preservação Permanente - APP		664,45 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,24 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,55 m
Lado direito, confrontando com lote 17		68,90 m
Lado esquerdo confrontando com lote 15		71,77 m

LOTE nº 17	ÁREA	1.755,61 m ²
Área uso sustentável - AUS		1.014,24 m ²
Área Preservação Permanente - APP		741,37 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,19 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,65 m
Lado direito, confrontando com lote 18		23,94 m
Lado esquerdo confrontando com lote 16		68,90 m

LOTE nº 18	ÁREA	1.964,12 m ²
Área uso sustentável - AUS		1.138,86 m ²
Área Preservação Permanente - APP		825,26 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		20,37 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=28,38 m
Lado direito, confrontando com lote 19		80,27 m
Lado esquerdo confrontando com lote 17		73,94 m

LOTE nº 19	ÁREA	2.026,80 m ²
Área uso sustentável - AUS		1.227,24 m ²
Área Preservação Permanente - APP		799,56 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,65 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,86 m
Lado direito, confrontando com lote 20		80,48 m
Lado esquerdo confrontando com lote 18		80,27 m

LOTE nº 20	ÁREA	1.970,02 m ²
Área uso sustentável - AUS		1.203,80 m ²
Área Preservação Permanente - APP		766,22 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola		25,65 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido		E=25,12 m
Lado direito, confrontando com lote 21		76,94 m
Lado esquerdo confrontando com lote 19		80,48 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

LOTE nº	21	ÁREA	1.778,42 m ²
Área uso sustentável – AUS			1.075,15 m ²
Área Preservação Permanente - APP			703,27 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola			25,23 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido			E=23,04 m
Lado direito, confrontando com lote 22			72,21 m
Lado esquerdo confrontando com lote 20			76,94 m

LOTE nº	22	ÁREA	3.198,38 m ²
Área uso sustentável - AUS			1.371,35 m ²
Área Preservação Permanente - APP			1.827,03 m ²
Frente para Rua Antônio da Silva Espíndola			39,63 m
Fundo, confrontando com Córrego Capão Comprido			E=56,93 m
Lado direito, confrontando com lote 28 da Qd. 18			72,66 m
Lado esquerdo confrontando com lote 21			72,21 m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende a regularização, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II e Área de Preservação Permanente.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês
de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3178, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 040, de 22 de agosto de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.584.775-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do desmembramento do Lote 13, da Quadra 279, situado à Rua F-1, setor Parque Tremendão, nesta Capital, com área de **3.673,69m²** (três mil, seiscentos e setenta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade de D'Melo Construtora LTDA., objeto da matrícula nº 126.585, do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º O Desmembramento compreende:

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO DESMEMBRAMENTO:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	11	2.600,21	70,779
SISTEMA VIÁRIO	-	1.073,48	29,221
ÁREA A PARCELAR	-	3.673,69	100,000

Lote 13A **ÁREA** **389,62m²**
 Frente para Rua F-1D= 4,231 + 16,55m
 Fundo confrontando com lotes 17 e 18..... 14,61m
 Lado direito confrontando com lotes 14 e 15 22,27m
 Lado esquerdo confrontando com Lote 13B..... 22,00m

Lote 13B **ÁREA** **220,00m²**
 Frente para Rua F-1 10,00m
 Fundo confrontando com lotes 18 e 19..... 10,00m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Lado direito confrontando com Lote 13A 22,00m

Lado esquerdo confrontando com Lote 13C..... 22,00m

Lote 13C	ÁREA	210,00m²
Frente para Rua F-1	10,20m	
Fundo confrontando com lotes 19 e 20.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13B.....	22,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13D	20,00m	

Lote 13D	ÁREA	200,00m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com lotes 20 e 21.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13C.....	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13E.....	20,00m	

Lote 13E	ÁREA	202,44m²
Frente para Rua F-1	10,02m	
Fundo confrontando com lotes 21 e 22.....	10,22m	
Lado direito confrontando com Lote 13D	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Chácara 278	20,00m	

Lote 13F	ÁREA	204,85m²
Frente para Rua F-1	10,34m	
Fundo confrontando com Lote 01.....	10,14m	
Lado direito confrontando com Chácara 278	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13G	20,00m	

Lote 13G	ÁREA	200,00m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com Lote 02.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13F	20,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13H	20,00m	

Lote 13H	ÁREA	205,98m²
Frente para Rua F-1	10,08m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Fundo confrontando com Lote 03..... 10,00m
 Lado direito confrontando com Lote 13G 20,00m
 Lado esquerdo confrontando com Lote 13I 21,20m

Lote 13I	ÁREA	211,64m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com Lote 04.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13H	21,20m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13J	21,13m	

Lote 13J	ÁREA	211,03m²
Frente para Rua F-1	10,00m	
Fundo confrontando com Lote 05.....	10,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13I.....	21,13m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 13K	21,07m	

Lote 13K	ÁREA	344,65m²
Frente para Rua F-1	D= 7,013 + 6,09m	
Fundo confrontando com lotes 06 e 07.....	19,27m	
Lado direito confrontando com Lote 13J.....	21,07m	
Lado esquerdo confrontando com lotes 11 e 12	22,80m	

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o desmembramento, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III e Área de Adensamento Básico.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano, já implantado, com acesso às vias públicas, incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 7º Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, doar ao Município de Goiânia o Lote 4-G, da Quadra 159, Setor Parque Tremendão, com área 200,00m² (duzentos metros quadrados), no ato de registro do decreto de aprovação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 052, de 05 de dezembro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.542.977-8/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária de uma área de terras, denominada Prive Elza Fronza, parte integrante da Fazenda Samambaia, nesta Capital, com superfície de 699.735,00m² (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade de Evaristo Nardelli, insertos objeto da matrícula nº 52.846, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

Art. 2º A regularização fundiária será composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ÁREA: 699.735,00m²

Começa no marco M01 cravado na margem do Córrego do Meio com coordenadas UTM= E=0.682.814,54 e N=8.166.293,35, daí segue confrontando com Clube Di Roma com azimute de 20°29'15" e distância de 295,99m até o marco M02; daí segue confrontando com o mesmo com azimute de 31°57'13" e distância de 384,18m até o marco M03; daí segue confrontando com Sítios de Recreio Mansões do Campos com azimute de 31°32'9" e distância de 35,16m até o marco M04; daí segue confrontando com o mesmo com azimute de 12°47'47" e distância de 855,84m até o marco M05; daí segue confrontando com Marília Pires com azimute de 127°3'57" e distância de 345,32m até o marco M06; daí segue confrontando com Maria das Graças Campos Pires com azimute de 126°56'11" e distância de 366,42m até o marco M07; daí segue confrontando com Romeu Pires de Campos Junior com azimute de 213°24'36" e distância de 672,62m até o marco M08; daí segue confrontando com Chácara 01, da Quadra X, e Chácara 01, da Quadra V, com o azimute de 287°03'37" e distância de 183,88m até o marco M09; daí segue confrontando com Rua Virgílio Nardelli com azimute de 270°00'00" e distância de 36,37m até o marco M10; daí segue confrontando com Rua Virgílio Nardelli seguindo com azimute de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

212°59'10" e distância de 427,00m até o marco M11; daí segue confrontando com o mesmo com azimuth de 222°53'02" e distância de 139,83m até o marco M12; daí segue confrontando com Grupo Edson Queiroz com azimuth de 200°42'37" e distância de 117,29m até o marco M13, descendo pelo Córrego do Meio, passando pelo marco M14 até o marco M01, ponto inicial desta descrição.

ÁREA DE SERVIDÃO DA CELG

ÁREA: 14.620,66m²

Começa no marco M19 cravado na confrontação da faixa de servidão da CELG, daí segue com azimuth de 31°57'13" e distância de 34,96m até o marco M14; daí segue confrontando com a via de acesso com azimuth de 89°27'06" e distância de 354,13m até o marco M15; daí segue confrontando com via de acesso com azimuth de 114°04'07" e distância de 114,89m até o marco M16. daí segue confrontando com a Rede de alta tensão da CELG com azimuth de 212°40'44" e distância de 34,13m até o marco M17; daí segue com azimuth de 295°23'52" e distância de 101,55m até o marco M18; daí segue com azimuth de 269°50'20" e distância de 367,35m até o marco M19, ponto inicial desta descrição.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ÁREA: 11.156,84

Começa no marco M01 de coordenadas E=0.682.814,54 e N=8.166.293,35, daí segue com azimuth de 20°29'15" e distância de 54,96m até o marco M01A; daí segue confrontando com a Chácara 03, seguindo com as seguintes distâncias: 14,99m + 14,01m + 20,31m + 18,39m + 6,30m + 25,09m + 42,33m + 10,58m + 19,50m + 11,51m + 9,23m até o marco M01B; deste segue com a distância de 60,97m até o marco M13; daí segue pelo Córrego do Meio abaixo passando pelo marco M14 até o marco M01, ponto inicial desta descrição.

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (193 lotes e 07 chácaras)	200	445.409,767	84,605
SISTEMA VIÁRIO	-	81.047,153	15,395
ÁREA A PARCELAR	-	526.456,920	100,000
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	01	11.156,840	-
ÁREA DE SERVIDÃO DA CELG	-	14.620,660	-
ÁREA REMANESCENTE	-	147.500,580	-
ÁREA TOTAL	-	699.735,000	-

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende a regularização, está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II, Área de Adensamento Básico e Área de Preservação Permanente.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Quanto aos aspectos ambientais é imprescindível que o loteador cumpra, dentro do prazo estipulado no artigo anterior, as seguintes exigências:

I – cessar imediatamente o lançamento de efluentes em fossa negra;

II – implantar rede coletora de esgoto;

III – implantar rede de abastecimento de água potável ou um sistema alternativo de abastecimento;

IV – implantar sistema de drenagem pluvial com dissipador de escoamento superficial, aprovado pela SEINFRA com ART.

Art. 8º Os interessados/proprietários ficam obrigados a comunicar oficialmente à CELG, SANEAGO, SEINFRA e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido parcelamento.

Art. 9º O projeto de regularização fundiária deverá ser submetido ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 4.759.163-5/2012, 3.814.321-2/2009 e 4.339.457-6/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Residencial Montes Claros**, parte integrante da Fazenda Petrópolis ou Retiro, localizado dentro dos limites da Macrozona Construída do Município de Goiânia, com área de 161.388,00m² (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade de Montes Claros Participações Ltda, objeto da matrícula nº 34.714, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Residencial Montes Claros – Parte Integrante da Fazenda Petrópolis ou Retiro

ÁREA: 161.388,00m²

"Começa no M14 cravado a margem esquerda de uma vertente, afuente do córrego Ladeira, divisa com terras pertencentes a Agenor Goiano Rosa Dantas, ponto de coordenadas UTM MC51 N=8160411.619 e E=696593.758, daí segue na mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 118°34'04" – 113,44m até o marco M-14A, 118°34'04" – 169,34m até o marco M-14B, cravado na divisa das terras de propriedade de Exordina Rita de Cássia Rosa Dantas; daí segue por estas divisas nos seguintes azimutes e distâncias: 215°08'04" – 99,05m até o marco M-14C, 118°53'11" – 265,23m até o marco M-14D, cravado no limite da Macrozona Construída e Zona Rural do Município de Goiânia; daí segue por este limite no azimute de 150°05'47" e distância de 89,93m até o marco M-15A, cravado no limite da faixa de servidão existente; daí segue por este limite e confrontando com as terras pertencentes a Maria de Lourdes Rosa e Marcio Rosa Dantas nos seguintes azimutes e distâncias: 206°23'41" – 49,80m até o marco M-17, 206°23'41" – 153,20m até o marco M-21, cravado na divisa das terras pertencentes a Augusto Rosa Dantas; daí segue por esta divisa nos



PREFEITURA DE GOIÂNIA

azimutes e distâncias: 301°41'07" – 216,10m até o marco M-26, 206°53'09" – 122,18m até o marco M-27, cravado na Rua BH-06 do Residencial Belo horizonte; daí segue por esta rua no azimute de 301°53'12" e distância de 186,62m até o marco M-50; daí segue pela projeção de uma rua sem denominação no azimute de 19°52'07" e distância de 34,99m até o marco M-51; daí seccionando a projeção desta rua e confrontando com a APM-04 com destinação a Parque Municipal no azimute de 302°12'59" e distância de 84,44m até o marco M-13A, cravado no limite da APP do Córrego Ladeira; daí segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Ladeira no azimute de 302°12'59" e distância de 70,00m; daí segue a montante deste córrego acompanhando a sua sinuosidade e a vertente existente até o marco M-14A, ponto inicial desta descrição."

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

APM 01 – Emprego e Renda	7.405,82m ² =	6,243%
APM 02 – Praça/Parque Infantil	1.940,14m ² =	1,636%
APM 03 - Praça/Parque Infantil	1.110,09m ² =	0,936%
APM 04 - Praça/Parque Infantil	2.374,61m ² =	2,001%
APM 05 – Saúde	6.623,22m ² =	5,583%
Total de Áreas Verdes e Equipamentos Comunitários	19.453,88m² =	16,399%
Vias e Canalização de Tráfego	44.117,69m² =	37,191%
Total de Áreas Alienáveis (244 Lotes)	55.053,82m² =	46,410%
ÁREA A PARCELAR:	118.625,39m² =	100,00%
APM 06 – Área de Preservação Permanente	6.468,07m ²	
APM 07 – Área de Preservação Permanente	32.404,15m ²	
Parque Municipal Montes Claros (APM 06 + APM 07)	38.872,22m ²	

ÁREA TOTAL DA GLEBA

161.388,00m²

As Áreas de Preservação Permanente APM 06 e APM 07 integrarão o domínio do Município de Goiânia no ato do registro do decreto de aprovação.

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01 – Emprego e Renda	=	7.405,82m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	130,15m
Fundo confrontando com Rua MT-13	=	131,20m
Lado direito confrontando com Rua MT-16	=	43,02m
Lado esquerdo confrontando com Rua Grantly Bernard Beale	=	43,06m
1º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-16	=	6,97m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2º chanfrado: Rua MT-16 com Rua MT-13	=	7,17m
3º chanfrado: Rua MT-13 com Rua Grantly Bernard Beale	=	6,90m
4º chanfrado: Rua Grantly Bernard Beale com Avenida Montes Claros	=	7,24m

APM 02 – Praça/Parque Infantil	=	1.940,14m²
Frente para a Rua MT-8	=	42,35m
Fundo confrontando com APM 07	=	D=83,18m
Lado direito confrontando com Rua MT-4	=	11,13m
Lado esquerdo confrontando com Rua MT-9	=	63,62m
1º chanfrado: Rua MT-8 com Rua MT-9	=	6,74m
2º chanfrado: Rua MT-8 com Rua MT-4	=	5,64m

APM 03 - Praça/Parque Infantil	=	1.110,09m²
Frente para a Rua MT-4	=	108,78m
Fundo confrontando com APM 07	=	21,98m
Lado direito confrontando com APM 07	=	52,86m
Lado esquerdo confrontando com APM 07	=	45,67m
Pela linha de chanfrado: Rua MT-4 com Avenida Montes Claros	=	2,67m

APM 04 - Praça/Parque Infantil	=	2.374,61m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	44,92m
Fundo confrontando com APM 07	=	D=50,05m
Lado direito confrontando com Rua MT-14 e Gleba 2-B	=	44,10 + 14,17m
Lado esquerdo confrontando com APM 07	=	25,67 + 24,97m
Pela linha de chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-14	=	6,88m
Pela linha curva: Rua MT 14 com Rua MT-11	=	D=11,69m

APM 05 – Saúde	=	6.623,22m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	43,32 + 73,47m
Fundo confrontando com Rua MT-1	=	111,32m
Lado direito confrontando com Rua MT-2	=	48,38m
Lado esquerdo confrontando com Rua MT-4	=	43,01m
1º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-2	=	6,27m
2º chanfrado: Rua MT-2 com Rua MT-1	=	7,45m
3º chanfrado: Rua MT-1 com Rua MT-4	=	6,98m
4º chanfrado: Rua MT-4 com Avenida Montes Claros	=	7,16m

APM 06 – Área de Preservação Permanente	=	6.468,07m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	46,33 + 43,44m
Fundo confrontando com Gleba 2-C	=	100,00m
Lado direito confrontando com Rua MT-4	=	51,82m
Lado esquerdo confrontando com Rua MT-16	=	52,25m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-4	=	6,98m
1ª linha curva: Rua MT-4 com Rua MT-1	=	D=12,76m
2ª linha curva: Rua MT-16 com Rua MT-13	=	D=12,34m
2º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-16	=	7,17m

APM 07 – Área de Preservação Permanente	=	32.404,15m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	47,14+50,97m
Fundo confrontando com APM 02 e Rua MT-9	=	83,18+105,73m
Lado direito confrontando com APM 04 e Gleba 2-B	=	25,67+24,97+162,80m
Lado esquerdo confrontando com APM 03 e Rua MT-4	=	52,86+54,07m
Variante	=	D=50,05m
Variante	=	D=45,67+21,98m
Pela linha de chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-4	=	4,49m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o loteamento **Residencial Montes Claros** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III.

Art. 4º Deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Montes Claros, classificada como **Via Coletora** e as demais consideradas **locais**.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes oficiais, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- I** - rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II** - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III** – soluções para esgotamento sanitário;
- IV** - abertura de vias de circulação;
- V** - demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- VI** - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VII** - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de rede de energia elétrica e iluminação pública - **R\$ 364.827,94** (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), rede de abastecimento de água potável - **R\$ 540.463,95** (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), obras de Pavimentação Asfáltica – **R\$ 1.676.757,24** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e Galerias de Águas Pluviais – **R\$ 602.807,88** (seiscentos e dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total de **R\$ 3.184.857,01** (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e um



PREFEITURA DE GOIÂNIA

centavo), foi ofertado 66 (sessenta e seis) lotes pertencentes as Quadras 05, 06, 07 e 08, totalizando uma área de 25.405,62m², onde será implantado o Residencial Montes Claros, avaliados em **R\$ 3.433.598,00** (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no 3º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, Livro 291-D, FLS 159-162.

Art. 8º O não cumprimento dos compromissos, na forma e prazos estabelecidos, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se o loteador a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas decorrentes da execução de tais obras.

Art. 9º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 10. O Interessado fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3181, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 6.714.761-8/2016, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **FLAVIO JOSE PAIVA**, matrícula n.º 1210882-1, do cargo de Educador Social, Nível III, Referência “A”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com retroação de efeitos a partir de 12 de agosto de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nºs 5.427.369-0/2013, 4.784.932-2/2012, e 4.783.538-1/2012, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, a servidora **AMANDA TOSTA DUARTE**, **matrícula n.º 459771-02**, do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “A”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, **com retroação de efeitos a partir de 30 de agosto de 2013**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3183, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Nancy Maria Escloder Pinto**, matrícula n.º. **44253-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.381,89** (um mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): 34,54** (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 785,10** (setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 967,32** (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º. 5.746.339-2/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 68277396/2016

INTERESSADO: Veronica Pereira Viana

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº082/2016

À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional à servidora **VERONICA PEREIRA VIANA, matrícula n.º 876453-1/2**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 02 de Janeiro até 16 de setembro de 2017**, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Mestrado em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás – UFG.

Fica ratificado o Despacho n.º 5.341/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, às fls. 29, bem como o Termo de Compromisso n.º 029/2016, firmado pela servidora, constantes às fls. 28, dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para os fins.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 68211255/2016

INTERESSADO: Edismar Gomes Galvão

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº083/2016

À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional o servidor **EDISMAR GOMES GALVÃO, matrícula n.º 450456-01/02**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **a partir de 02 de Janeiro até 31 de março de 2017**, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás – UFG.

Fica ratificado o Despacho n.º. 5.340/2016, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, às fls. 32, bem como o Termo de Compromisso n.º 028/2016, firmado pela servidora, constantes às fls. 31, dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para os fins.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação**TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEPLANH), sediada na Avenida do Cerrado, 999, Bloco B, Park Lozandes, nesta Capital, CNPJ/MF Nº 02.375.243/0001-30, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, representado pelo seu titular, **SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CI/RG nº 372370210 nº e CPF nº 313.130.941-53, residente e domiciliado nesta Capital, e conforme a Lei Complementar nº 276/2015, entabula com a **AGÊNCIA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE GOIÂNIA (ARG)**, sediada na Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, Park Lozandes, nesta Capital, CNPJ/MF Nº 24.858.555/0001-37, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo seu titular, **PAULO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 310.845.081-68, e portador do CI/RG nº 1146924 SSP-GO, conforme seu Regimento Interno e Lei nº 9.753/2016, “**CESSÃO DE VEÍCULO**”, nas seguintes condições, respeitadas as demais previsões de cunho legal e, ainda, com respeito ao que emana o art. 37 da Constituição Federal de 1988 para a Administração Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto da presente Cessão o veículo abaixo relacionado, conforme condições estabelecidas nesta Cessão:

1.1 – Relação do veículo:

Tipo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Data de entrega
Passeio	VW/VOYAGE TL MB	2015/2016	PQG-8418	22/12/2016

1.2 – O veículo acima relacionado destina-se única e exclusivamente para utilização em serviço, no regular exercício das atividades inerentes à **CESSIONÁRIA**, no interesse público, sendo proibida sua utilização para fins particulares e/ou de terceiros.

1.3 – O veículo estará em poder e uso da **CESSIONÁRIA**, a partir de 22/12/2016 servindo o presente documento para regularização jurídico-formal da situação.

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Constitui obrigações da **CESSIONÁRIA:**

- a) Observada a legislação vigente, é de responsabilidade da Direção da **CESSIONÁRIA**, zelar pelo correto uso, guarda e conservação do veículo, bem como comunicar ao Departamento de Gestão e Transporte da **CEDENTE**, de imediato e por escrito, danos, avarias, consumo excessivo, roubo, quebra, multa de trânsito e/ou quaisquer outros sinistros relacionado ao veículo sob sua responsabilidade.
- b) A **CESSIONÁRIA** pagará os impostos e apólice de seguro que incidam ou venham a incidir sobre o bem, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de troca de pneus, amortecedores, reparos na mecânica e funilaria, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
- c) A Direção da **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á, a partir da data de entrega do veículo, Civil, Criminal e Administrativamente nos termos do que dispões a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); Decreto – Lei Nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e Lei Complementar Municipal Nº 011/92 (Estatuto dos Servidores do Município de Goiânia), pelo uso indevido do veículo acima descrito, e ainda pelas avarias, defeitos, e/ou quaisquer outros danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pelo ressarcimento ao erário das multas de trânsito atribuídas ao respectivo veículo sob sua responsabilidade, quando por negligência ou má gestão, não puder ser identificado e imputada cobrança ao real condutor e autor da infração.

2.2 – São obrigações da **CEDENTE:**

- a) a **CEDENTE** deverá verificar anualmente o estado de conservação do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desta Cessão será até a data de 31/12/2017, renovando-se automaticamente por 1(um) ano, caso não ocorra manifestação das partes, por escrito, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único – Qualquer das partes pode rescindir esta Cessão, a qualquer tempo, sem que incidam penalidades, desde que a outra parte seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

A presente Cessão será realizada sem custos e ônus para a parte **CESSIONÁRIA**, ou seja, de forma gratuita, exceto quanto às obrigações constante da Cláusula Segunda desta Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer questões judiciais que forem suscitadas.

A par das cláusulas acima, as autoridades competentes assinam, em 02 (duas) vias, com inteiro teor e ciência das mesmas e das responsabilidades constantes para seu fiel cumprimento.

Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de
Goiânia

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2152/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa PHD Ar Condicionado Ltda. participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.232/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **PHD Ar Condicionado Ltda., a pena de ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no [link Licitações – Sanções Administrativas](#).

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2153/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS OMEGA LTDA. – ME** participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.233/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **COMERCIAL DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS OMEGA LTDA. – ME**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2154/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa RDS COMERCIAL LTDA. participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.248/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **RDS COMERCIAL LTDA.**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no [link Licitações – Sanções Administrativas](#).

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2155/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa MEGA LICITAÇÃO LTDA. participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.170/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **MEGA LICITAÇÃO LTDA.**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2156/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.177/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, a **pena de ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2157/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.267/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN**, a **pena de ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2158/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa JC ALVES – LÍDER COMERCIAL – ME participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.266/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa JC ALVES – LÍDER COMERCIAL - ME, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2159/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.262/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

PROCESSO Nº: 59659626/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2160/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS participou do Pregão Eletrônico nº 076/2014, mas não apresentou a proposta nem os documentos necessários para a habilitação caracterizando, assim, os fatos descritos no item 13.3.2 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.261/2016 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no item 13.3.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 076/2014, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

**Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO CONTRATO Nº 655/2016****PROCESSO:** 64823515**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição do medicamento para realização do Teste do Olhinho nas Unidades de Saúde desta Secretaria, por um período 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência constante no Processo nº 64823515/2016.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento.

DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2016.www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO
EXTRATO Nº 0024 / 2016 - CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
68018978	814/16	NATASCHA SANTANA DE ARAUJO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	15/11/2016	14/11/2017	R\$ 202.500,00
68154847	877/16	CARLOS ALBERTO SATO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	25/11/2016	24/11/2017	R\$ 202.500,00
68326567	889/16	EUGENIO PACELLI HENRIQUE JUNIOR	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA	08/12/2016	07/12/2017	R\$ 103.920,00
68146585	817/16	CLEOMARA DE SOUZA MACHADO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	25/11/2016	24/11/2017	R\$ 202.500,00
68301467	888/16	NATHALIA TAGLIASSACHI ABUSSAMARA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA	08/12/2016	07/12/2017	R\$ 99.528,00
68312108	892/16	RONIVALDO PEREIRA DE SOUZA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	21/12/2016	20/12/2017	R\$ 202.500,00
68085241	815/16	REJANE GONCALVES VILELA FERREIRA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA	25/11/2016	24/11/2017	R\$ 103.920,00
68038651	805/16	BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	20/11/2016	19/11/2017	R\$ 202.500,00
68100046	818/16	ALANO DE CARVALHO SOARES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	27/11/2016	26/11/2017	R\$ 202.500,00
68314275	887/16	CACILDO GOMES DORNINGER	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2016	10/12/2017	R\$ 202.500,00
68311748	884/16	DJENANE DA SILVA SOARES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	09/12/2016	08/12/2017	R\$ 202.500,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

68312485	886/16	AUGUSTO RODRIGUES DE ARAUJO NETO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2016	10/12/2017	R\$ 202.500,00
68019486	804/16	NILMAR FELICIANO DA SILVA	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA	18/11/2016	17/11/2017	R\$ 103.920,00
68312337	890/16	PAMELLA DEUZILIA DE OLIVEIRA SCHELLE	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68357632	895/16	MARIANA GOMES BERTELLI	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2016	22/12/2017	R\$ 202.500,00
68313511	904/16	DIEGO FRAGA REZENDE	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68357519	903/16	MARCELA MUNIZ OLIVEIRA RESENDE	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68315131	897/16	MARLUS APARECIDO DE SOUZA FERREIRA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/12/2016	29/12/2017	R\$ 202.500,00
68315280	899/16	KAMYLIA RODRIGUES ROCHA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68312817	902/16	JAQUELINE SILVA FERNANDES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68314861	894/16	CAIO GABRIEL FIGUEIREDO SILVA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/12/2016	29/12/2017	R\$ 202.500,00
67943023	785/16	LUIZ FERNANDO AMORIM BOAVENTURA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07/11/2016	06/11/2017	R\$ 202.500,00
68357560	896/16	OLIVER VILELA GOMES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2016	22/12/2017	R\$ 202.500,00
67901908	883/16	CARLOS GUSTAVO LEMOS NEVES	MÉDICO AMBULATÓRIO	25/11/2016	24/11/2017	R\$ 46.044,00
68313856	891/16	DAVYD FONSECA ANDRADE	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2016	17/12/2017	R\$ 202.500,00
68314640	893/16	DIEGO JOSE FERNANDES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2016	22/12/2017	R\$ 67.500,00
68311993	885/16	PATRICIA MARIANE MONTEIRO DE ALMEIDA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2016	10/12/2017	R\$ 202.500,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

68381053	914/16	MAYRA FERNANDES RODRIGUES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	15/12/2016	14/12/2017	R\$ 202.500,00
68360196	900/16	FREDERICO SOCRATES DE CASTRO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2016	10/12/2017	R\$ 202.500,00
68381223	917/16	CRISTIANO SIMOES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	15/12/2016	14/12/2017	R\$ 202.500,00
38381282	916/16	LUIZ MANOEL DA COSTA NETO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	15/12/2016	14/12/2017	R\$ 202.500,00
68311888	898/16	ALEXANDRA PEREIRA DE CASTRO RIBEIRO MACHADO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68429978	918/16	PAULO VITTOR OLIVEIRA PERES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2016	17/12/2017	R\$ 202.500,00
68381096	908/16	JORDANA MACHADO ARAUJO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	14/12/2016	13/12/2017	R\$ 202.500,00
68404274	912/16	LEONARDO FILIPINI PINHEIRO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	21/12/2016	20/12/2017	R\$ 202.500,00
68396778	913/16	GUSTAVO ARANTES DE SOUZA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	23/12/2016	22/12/2017	R\$ 202.500,00
68369908	909/16	PAULO ROBERTO CAMPOS CRESPO	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/12/2016	10/12/2017	R\$ 202.500,00
68313210	901/16	MARIANA LUDUVICO DE ALMEIDA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68418569	920/16	FLAVIO DA PAZ CAZORLA	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 202.500,00
68385733	911/16	PAULO HEITOR CARVALHO CAMARGO DE GODOI	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	18/12/2016	17/12/2017	R\$ 202.500,00
68385831	910/16	DEBORA FONTOURA RODRIGUES	MÉDICO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	16/12/2016	15/12/2017	R\$ 135.000,00

www.goiania.go.gov.br

Fernando Machado de Araújo
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL Nº 236/2013****PROCESSO:** 67638794**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Luciana Dias Rezende e Paulo Roberto da Silva Uchoa.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 236/2013, referente ao imóvel situado na Avenida José Barbosa Reis, Qd. 53, Lotes 01/02, Setor Madre Germana II, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde da Família Madre Germana II.

DA PRORROGAÇÃO: Por este instrumento de aditamento fica o Contrato nº 236/2013, de locação de imóvel, celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **22 de novembro de 2016**.

DO VALOR: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 4.069,38 (quatro mil e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, até o 10º dia subsequente ao vencimento, perfazendo o valor total de **R\$ 48.832,56 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme reajuste do IGPM (FGV), com índice de 8,79853%. O valor será repassado da seguinte forma: 50% para a Sra. Luciana Dias Rezende e os outros 50% para o Sr. Paulo Roberto da Silva Uchoa.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2016.

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 153/2012**

PROCESSO: 67969464

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Ferreira Martins Participações Ltda. EPP

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 153/2012, referente ao imóvel situado na Av. E, Qd. B-04, Lt. (s). 01/04, nº 55, Jardim Goiás, nesta capital, destinado ao funcionamento do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de locação de imóvel nº 153/2012, celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR**, prorrogado por mais 03 (três) meses, **a partir de 01 de dezembro de 2016.**

DO VALOR: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 43.125,84 (quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), até o 10º dia subsequente ao vencimento, perfazendo o valor total de R\$ 129.377,52 (cento e vinte e nove mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2016.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CENTRO DE DERMATOLOGIA CIRURGIA E LASER LTDA – ME (CDCL), estabelecida nesta capital à Av. T-4, nº 1340, Setor Bueno, CEP- 74.230-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445219/0001-08, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada, número **61234486**, para a atividade Medica ambulatorial restrita a consultas, Goiânia, GO.

DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS NOVA SEARA LTDA, CNPJ/CPF nº 11.316.677/0001-50, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, vem requerer a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos, desenvolvida(s) na Rod BR-153, KM 5.5, SN GP 03, Box 06, Fazenda Retiro, Goiânia, GO.

PRAG CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI - ME, CNPJ/CPF nº 20.849.416/0001-96, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a seguinte atividade: 8122200 Imunização e Controle de Pragas Urbanas, desenvolvida(s) na Avenida Paranaíba, Quadra: 56, Lote: 108, nº 533, Setor Central , Goiânia, GO.

SUPER AR - AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 09.408.319/0001-25, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para as seguinte(s) atividade(s) : Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, desenvolvida na Avenida T - 9, Quadra 08 , Lote 05, Setor Jardim Planalto, Goiânia, GO.